



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS
CEP 37940-000 MINAS GERAIS

APPROVADO

PROJETO DE LEI N.º 011/98A

AO PROJETO DE LEI N.º 011/98

Acrescenta usuários à isenção contida na Lei Municipal n.º 1.231 de 19.09.94.

Senhores Vereadores,

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

A isenção ora solicitada à essa Colenda Câmara tem razões óbvias, na medida que a Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Por esta vânia de lei, porém suficiente, viemos pedir à consideração **Art. 1.º** Ao artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.231, de 19 de Setembro de 1994, que dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de travessia no Porto da Praia Vermelha, fica acrescido: "Veículos de terceiros a serviço da Associação Beneficente de Saúde de Delfinópolis".

Art. 2.º Para a efetiva concessão da isenção autorizada no artigo 1.º desta Lei, é necessário que o usuário apresente ao Encarregado da Travessia no Porto da Praia Vermelha, declaração firmada pelo Presidente da mencionada Associação, ou ainda pelo Administrador Hospitalar, contendo placa do veículo e nome do condutor.

Art. 3.º Os demais artigos da mencionada Lei, continuam em vigor.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 03 de março de 1998.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PASS/CMDA/lv